



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 746

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 28 DE ABRIL DE 2026

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 244/2026

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 076/2026 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE COMPRAS DESTINADAS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 10003/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Altera o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 076/2026, que nomeia Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe:

I. Representantes da Secretaria de Educação:

— Gabriel Gareia – excluir
Rafael Henrique da Silva Brito – incluir

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria nº 076/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Representantes da Secretaria de Educação:

Antonio Carlos Ferreira Passos
Donizete Aparecido Francisco
Edilane do Prado Yogui
Karina Elisa Pessoa
Marcos Gomes dos Santos
Rafael Henrique da Silva Brito

II. Representantes do Paço Municipal:

Ivan Nardes de Toledo
Adham Lucio Pacheco Cremonesi
Paulo Roberto da Costa
Fabio Luiz Lacerda

III. Representantes da Secretaria de Saúde:

Jessie Alencar Nunes
Kelly Cristine Geres Sanches
Lara Stungis

Regina Tereza de Menezes
Viviane dos Santos Ferreira
Diogo Moyano Machado
Juliana Santiago
Marcelo Abib Pernice
Carlos Fernando Victoria Alves

IV - Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento

Social:

Katia de Oliveira Reis
Silas Felix Rodrigues
Cleyton Moura dos Santos
Wagner dos Santos Silva

V - Representantes da Secretaria de Obras, Serviços e Infraest. Urbana:

Arnaldo Ribeiro
Carlos Pereira dos Santos
Jose Adilson Barros
Marcelo Lucio de Almeida
Pedro Araujo Longhi
Mariana Barros Prado Cremonesi

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Astrogildo de Melo Silva
Marcos Bispo Rodrigues
Josildo Jose da Silva



Info: FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2023 de validação de assinaturas: <https://assinadononline.gestapp.com/ver/1166>

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº. 03/2026. Processo administrativo - nº 388/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de prova on-line de Certificação Profissional - RPPS para os seguintes grupos: dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, visando atender as necessidades do PERUIBEPREV. Fundamento legal: inciso II, do artigo 75, da lei federal nº. 14.133/2021. CONTRATADA: APIMEC BRASIL – CNPJ 43.446.228/0001-12, nota de empenho Nº 82/000-2026, datada de 06/04/2026, no valor de R\$ 6.921,90 (seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa centavos). Justificativa: contratação com valor dentro dos parâmetros praticados pelo mercado. Peruíbe, 07 de abril de 2026.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2026.04.07 15:01:13 -03'00'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruíbe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações. **Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.**

COMPARECIMENTO NO DIA 05 DE MAIO DE 2026

| HORARIO | MATRICULA | NOME |
|---------|-----------|------------------------------------|
| 09:00 | 8216 | LEONARDO AUGUSTO SILVA DE ALENCAR |
| 09:30 | 9968 | GABRIELA CORREIA DO NASCIMENTO |
| 10:00 | 9942 | CAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA |
| 10:30 | 9472 | FABIO DA PAIXAO CAMARGO |
| 11:00 | 8013 | SANDRA OSHIRO DUARTE |
| 14:30 | 7406 | JULIANA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA |
| 15:00 | 8038 | JOYCE MONTEIRO DE SOUZA |

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruíbe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 05 DE MAIO DE 2026

| HORÁRIO | MATRICULA | NOME |
|---------|-----------|----------------------------|
| 14:00 | 8435 | PAMELA SANTA ROSA PALASON |
| 14:30 | 7905 | JULIENE ROSA DO NASCIMENTO |
| 15:00 | 8241 | KATIA RODRIGUES MARTINS |
| 15:30 | 5338 | TIAGO KIRSTEN |
| 16:00 | 10254 | EDUARDO DA ROCHA FERREIRA |

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores acima dos 40 anos, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruíbe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 07 DE MAIO DE 2026

| HORÁRIO | MATRICULA | NOME |
|---------|-----------|---|
| 09:00 | 9717 | ARIANNE CRISTINA DA SILVA |
| 09:30 | 9210 | PEDRO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR |
| 10:00 | 4983 | JULIANA FREIMAN VELASCO |
| 10:30 | 6286 | EMERSON DA SILVA VIANA |
| 11:00 | 7830 | RAFAEL TAMURA SALLES BRITES |
| 11:30 | 8037 | VANUSA SILVA DE MOURA LARA |
| 12:00 | 8420 | GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CENEVIVA |
| 14:00 | 10553 | GLAUBER VIEIRA DOS SANTOS |
| 14:30 | 9621 | TASSIO MARCEL BARRÓS FERNANDES |
| 15:00 | 7925 | GRACE DE SOUZA ARAUJO RODRIGUES |
| 15:30 | 7658 | LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS PEDROSO |
| 16:00 | 9150 | NELSON LUIZ SANTANA |

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores acima dos 40 anos, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097

EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.
Avenida São João, 545 – Centro – Peruíbe
e-mail: cmepेरुibesp@gmail.com
Lei nº 1.717, de 09 de maio de 1.997

Peruíbe, 24 de abril de 2026

PARECER nº 001/2026: REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: reposição da carga horária letiva e a frequência escolar dos estudantes no ano letivo de 2026, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

RELATORA: DENISE MARIA ALMADA DE OLIVEIRA PINTO

I-RELATÓRIO

1. Histórico

O município de Peruíbe enfrentou fortes chuvas, no início do ano letivo, o que acarretou a suspensão das aulas em diversas unidades escolares. A Secretária de Educação solicitou ao Núcleo de Supervisão e Legislação um estudo para verificar a legalidade da reposição, de parte destes dias, a ser realizada por meio de atividades não presenciais.

O Núcleo de Supervisão e Legislação utilizou como referência a experiência de outros estados e municípios que tiveram a suspensão dos dias letivos por motivo emergencial. Foi encaminhada então, para a assessoria jurídica do município consulta sobre a legalidade da utilização das atividades pedagógicas não presenciais como parte da reposição dos dias letivos. A Assessoria Jurídica que manifestou parecer positivo e publicou Decreto autorizando esta reposição em caráter excepcional.

2. Apreciação e recomendações:

Considerando o Decreto nº 6822 de 06 de abril de 2026, que autoriza a reposição de aulas e dias letivos nas unidades escolares públicas do município em razão de situações de anormalidade e em caráter excepcional, além de ofício, da Secretária Municipal de Educação solicitando parecer deste colegiado, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se quanto à reorganização do calendário escolar, em decorrência dessa situação emergencial, zelando pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, assistindo e orientando o poder público na conduta de assuntos educacionais.

O Conselho Municipal de Educação apresenta a seguir uma série de recomendações que poderão ser acolhidas, em parte ou em sua totalidade, pelas unidades escolares, em especial aquelas mais atingidas pelos fatores emergenciais, observando a legislação da educação nacional e o Decreto nº 6.822 de 06 de abril de 2026.

O Conselho Municipal de Educação orienta as unidades escolares da rede municipal de educação que:

- deverão efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias letivos não trabalhados e das aulas não ministradas, elaborar plano de reposição, juntamente com o Conselho de Escola, elencando as recomendações que melhor atendam suas necessidades e especificidades para o cumprimento do ordenamento legal;
- rever a suspensão de aulas previstas para reuniões de pais, conselhos de classe, reuniões pedagógicas e demais atividades constantes no calendário homologado, quando houver;
- elaborar um plano de atividades de reposição de aulas presenciais aos sábados, contra turno, ampliação do período das aulas, redução do período de recesso escolar ou outra alternativa que garanta o cumprimento dos conteúdos mínimos, lembrando que as atividades programadas fora do recinto escolar poderão ser computadas como dia letivo, desde que atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (frequência controlada dos alunos e ministrada por docentes);
- elaborar um plano de atividades pedagógicas não presenciais, com acompanhamento da escola considerando os conteúdos mínimos a serem priorizados por classe ou componente curricular; respeitando-se o artigo 3º do Decreto nº 6822 de 06 de abril de 2026;
- elaborar plano de reposição que deverá ser executado pela unidade escolar até 18/12/2026, formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas;
- programar formas para comunicar devidamente aos pais de alunos os dias e horários de reposição, objetivando maior frequência possível, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;

7. enviar Calendário Escolar, juntamente com o plano de reposição de aulas presenciais e não presenciais, validado pelo Conselho de Escola, à Secretaria de Educação, para análise do Núcleo de Supervisão e Legislação e posterior homologação pela Secretária de Educação.

E, constatada a impossibilidade de realizar a reposição das aulas ou dias letivos, a escola deverá programar essas atividades para os recessos, obedecida a seguinte ordem de precedência: recesso escolar de julho e posteriormente, recesso escolar de dezembro.

II - Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista os motivos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, as orientações do Conselho Municipal de Educação visam garantir o atendimento à qualidade do processo de ensino e aprendizagem e ressaltar a importância do princípio da flexibilidade, norteador das ações dos educadores na proposta pedagógica de cada unidade escolar. Recomenda que as unidades escolares deverão adotar providências que minimizem as perdas dos alunos e assegurar que os objetivos educacionais, previstos para cada um dos anos (etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo.

III – Decisão do Plenário:

Considerando a necessidade do cumprimento do estabelecido no inciso I do artigo 24 da Lei nº 9394/96, em consonância com o artigo 119 do Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe, o Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer, em 23 de abril de 2026.

Denise Maria Almada de Oliveira Pinto
Presidente do CME



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Avenida São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com

PORTARIA SME nº 005, de 28 de abril de 2026

Autoriza a oferta de atividades complementares nas escolas da rede municipal de ensino de Peruíbe e dá outras providências.

Cléia Cristina da Silva, Secretária Municipal de Educação da Estância Balneária de Peruíbe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando,

A Lei n. 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial o artigo 34;

A Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

PORTARIA nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

O DECRETO nº 6.072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 que institui o Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação, estabelece suas diretrizes e dá outras providências;

RESOLUÇÃO SME nº 27/2023, de 21 de dezembro de 2023 que estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação, normatiza sua implementação e dá outras providências.

A necessidade de assumir as atividades complementares curriculares em contra turno como política pública;

A necessidade de garantir a permanência do aluno do ensino infantil e fundamental na escola;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a oferta de atividades complementares aos alunos do Centro de Educação Integral Parque da Cidade, da EMEI Verde Mar e da EMEI Serra do Mar.

Parágrafo único: Entende-se por atividades complementares aquelas atividades de livre escolha da escola que se integram ao currículo obrigatório, oferecidas em horário distinto ao da escolarização, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno.

Artigo 2º - A oferta das atividades complementares ocorrerá nas unidades escolares relacionadas no artigo 1º desta resolução, no contra turno escolar.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação da Estância Balneária de Peruíbe, em 27 de abril de 2026.

Cléia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 011/2026, de 28 Abril de 2026.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para designação à função gratificada de vice-diretor de escola, das unidades escolares, a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEF PREFEITO JOSÉ ROBERTO PRETO;
2. EMEF JOSÉ VENEZA MONTEIRO;
3. EMEF PROFESSORA ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS.

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar através do link, <https://forms.gle/3wxSPhtYJp26L19a8> em um único arquivo a ficha de inscrição (Anexo I), e a proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **04 a 07 de maio de 2026**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

§ 3º - No dia 12 de maio de 2026 será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento, quanto aos requisitos para a função de vice-diretor de escola.

§ 4º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição de 13 e 14 maio de 2026, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br

§ 5º - No dia 15 de maio de 2026 será publicada, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser encaminhada na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, conforme cronograma a seguir.

| Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares: | Data | Horário | Local da eleição |
|--|----------|---------|--|
| EMEF PREFEITO JOSÉ ROBERTO PRETO | 18/05/26 | 12h00 | EMEF José Roberto PREF. Roberto |
| EMEF PROFESSORA ADRIANA AP. ALMEIDA DOS SANTOS | 19/05/26 | 17H45 | EMEF Profª. Adriana Almeida dos Santos PROFª. Ap. dos Santos |
| EMEF JOSÉ VENEZA MONTEIRO | 20/05/26 | 12h30 | EMEF José Veneza Monteiro |

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos presentes na unidade escolar, através de voto secreto.

§ 3º - O candidato eleito não poderá concorrer à eleição em outra unidade escolar.

Artigo 5º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 6º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 7º - Aos servidores efetivos das Unidades Escolares as quais haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, é facultada a participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 8º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 9º - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

§ 1º. Para as escolas que se encontrarem sem Diretor de Escola, caberá ao Supervisor de Ensino dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 10 - Cabe à Secretária Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: Andreia Aparecida Fiosi, Aparecida Heloisa Baena Elias, Denise Maria Almada de Oliveira Pinto, Fábio de Macedo Arimura, Luciana Ribeiro Castellan, Marcia Regina Correa de Oliveira e Markus Pablo Nobre dos Santos.

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruibe, 28 de abril de 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA

Assinado no original

Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício nas unidades escolares referidas no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola, conforme dia, horários e locais estabelecidos previsto no Artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 28 DE ABRIL DE 2026

CLÉIA CRISTINA DA SILVA

Assinado no original

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruibe – S.P. -Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 011/2026, de 28 Abril de 2026.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

| DATAS | ETAPAS |
|---------------------------------|--|
| 29 de abril de 2026 | Publicação desta resolução no DOM-E. |
| A partir de 29 de abril de 2026 | Divulgação desta resolução. |
| 04 a 07 de maio de 2026. | Inscrição através do link https://forms.gle/3wXSPbtYJp26LL9a8 |
| 12 de maio de 2026 | Publicação e situação das inscrições |
| 13 e 14 de maio de 2026 | Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas. Enviar recurso no e-mail nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br |
| 15 de maio de 2026 | Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas e lista com os nomes dos candidatos inscritos por unidade escolar. |
| 18 de maio de 2026 | Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) concorrentes conforme descrito no artigo 4º da presente resolução na EMEF Prefeito José Roberto Preto. |
| 19 de maio de 2026 | Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) concorrentes conforme descrito no artigo 4º da presente resolução na EMEF Professora Adriana ap. almeida dos Santos. |
| 20 de maio de 2026 | Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) concorrentes conforme descrito no artigo 4º da presente resolução na EMEF José Veneza Monteiro. |
| 21 de maio de 2026 | Entrega da (s) Ata (s) do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo em cada Unidade Escolar/ Agrupamento de Unidades Escolares. |

CLEIA CRISTINA DA SILVA

Assinado no original

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruibe – S.P. -Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 011/2026, de 28 Abril de 2026.

ANEXO I

| FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA | |
|---|--------------------------|
| Nome: _____ | Matrícula: _____ |
| Endereço: _____ | |
| Município: _____ | CEP: _____ Estado: _____ |
| Telefone: _____ | e-mail: _____ |
| Cargo Atual: _____ | Escola: _____ |
| Acumula Cargo: () SIM () NÃO | |
| Caso afirmativo, informar a escola abaixo: _____ | |
| Outro cargo/função: _____ | |
| Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____ | |
| (Estadual/Municipal/ Federal): _____ | |
| Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais. | |
| Nesses termos, requiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola. | |
| Peruibe, ____ de _____ de 2026. | |
| Assinatura do(a) candidato(a) | |
| Deferido (a) por: _____ | Data: ____/____/2026. |



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Avenida São João, 545 – Centro – Peruibe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 10, de 28 de ABRIL DE 2026

Orienta as Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino de Peruibe sobre a reposição da carga horária letiva e a frequência escolar dos estudantes no ano letivo de 2026, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitaram o funcionamento regular das unidades escolares, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente, que declarou situação de emergência em áreas do município de Peruibe mobilizando as Secretarias Municipais visando o bem estar do município, exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta imediata e a recuperação da normalidade;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o inciso I do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988;
- o disposto no parágrafo 2º do Art. 23 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que orienta sobre a adequação do calendário escolar em casos de peculiaridades locais, climáticas ou econômicas, sem prejuízo à carga horária letiva;
- o disposto no parágrafo 4º do Art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que destaca que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, em caráter de excepcionalidade;
- o Decreto Municipal nº 6.773, de 23 de fevereiro de 2026, que declarou situação de emergência em áreas do município mobilizando as Secretarias Municipais visando o bem estar do município, exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta imediata e a recuperação da normalidade;
- o Decreto Estadual nº 70.399, de 26 de fevereiro de 2026, que homologou sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Peruibe, que declarou situação de emergência em áreas do município;
- o Decreto Municipal nº 6.822, de 06 de abril de 2026, que autoriza a reposição de aulas e dias letivos nas unidades escolares públicas do município em razão de situações de anormalidade e em caráter excepcional.
- o Parecer nº 001/2026 do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º. Orientar as unidades escolares da rede municipal de ensino de Peruibe que tiveram suas aulas suspensas, em decorrência da situação de emergência declarada conforme Decreto Municipal nº 6.773/2026 e Decreto Estadual nº 70.399/2026, a retomar as atividades com foco na

acolhida de estudantes, na busca ativa e na continuidade das atividades de reposição e recomposição de aprendizagens.

§ 1º - A orientação referida no caput deste artigo, a todas as unidades escolares do município de Peruíbe, em todas as etapas e modalidades de ensino, além das entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade, visa, em caráter de excepcionalidade, permitir a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, considerando a realidade da comunidade escolar, a fim de se garantir a execução do calendário escolar e o cumprimento da carga horária mínima anual, estabelecidos nos dispositivos legais.

§ 2º - Por Atividades Pedagógicas Não Presenciais (A.P.N.Ps) na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades impressas ou realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios.

Artigo 2º. As unidades escolares, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante a situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal 6.773/2026 e Decreto Estadual 70.399/2026 de:

- I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e;
- II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual prevista no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394/1996.

§ 1º - Para fins de cumprimento do caput, nos dias que as aulas foram suspensas em virtude da situação de emergência, as unidades escolares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação infantil e ensino fundamental, conforme previsto no inciso IV do art. 31 e no inciso VI do art. 24, respectivamente, ambos da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º - A dispensa prevista no § 1º deste artigo, não isenta a equipe escolar de zelar pela aprendizagem dos alunos através do acompanhamento e monitoramento das entregas das A.P.N.Ps e, tomadas outras providências, quando necessárias.

Artigo 3º. O cumprimento do disposto no caput do art. 2º da presente Resolução fica condicionado à garantia do processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências e habilidades previstas na BNCC e desdobradas nas Propostas Pedagógicas e Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. O cumprimento da carga horária mínima prevista deverá ser garantido por meio das seguintes alternativas:

- I – realização de atividades presenciais em dias previamente não previstos no calendário escolar;
- II – desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

§ 1º - Para as unidades escolares que tiveram três dias de suspensão:

- 01 (um) dia de reposição por meio de atividade presencial;
- 02 (dois) dias de reposição por meio de atividades pedagógicas não presenciais, devidamente planejadas, orientadas e registradas, em alinhamento com o Núcleo de Coordenação pedagógica.

§ 2º - Para as unidades escolares que tiveram quatro dias ou mais de suspensão:

- 02 (dois) dias de reposição por meio de atividade presencial;
- Os demais dias por meio de atividades pedagógicas não presenciais, devidamente planejadas, orientadas e registradas, em alinhamento com o Núcleo de Coordenação Pedagógica.

§ 3º - As A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas unidades escolares deverão observar diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, referente à (re)organização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da situação de emergência.

§ 4º - Na organização das A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais podem ser utilizados os seguintes recursos:

- I – adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis;
- II – orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, sob acompanhamento do docente.

§ 5º - As unidades escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais para orientar alunos e famílias, sob o acompanhamento de professores e gestores escolares, com registro das atividades realizadas, considerando as especificidades da etapa atendida;

§ 6º - Os docentes e demais membros da equipe escolar deverão realizar constante monitoramento da entrega e devolução das A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais, bem como identificar as dificuldades encontradas e alternativas para sua superação, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º. Faz-se necessário que os docentes, com apoio da coordenação pedagógica, realizem o planejamento das A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais considerando os planos de ensino, os projetos da escola, os saberes dos alunos, as cargas horárias dos dias a serem repostos e a articulação com as atividades presenciais, podendo utilizar-se de materiais complementares diversos para a consecução dos objetivos de aprendizagem com qualidade.

§ 1º - As A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais encaminhadas aos alunos da Educação Infantil, deverão garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares, vinculadas à rotina da criança no contexto familiar, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

§ 2º - As A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais dos alunos público-alvo da Educação Especial devem, sempre que necessário, adotar medidas de acessibilidade curricular para que os mesmos tenham continuidade em seu desenvolvimento.

§ 3º - Os docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão em articulação com o professor da sala regular e a equipe da unidade escolar, elaborar A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais, possíveis e adequadas de serem realizadas pelos alunos.

§ 4º - As Atividades Pedagógicas Não Presenciais – A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais, encaminhadas aos alunos do Ensino Fundamental deverão assegurar o

desenvolvimento das habilidades e competências previstas no currículo da rede municipal de ensino, em conformidade com a Proposta Pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 e da Base Nacional Comum Curricular."

§ 5º - As A.P.N.Ps - atividades pedagógicas não presenciais realizadas deverão ser registradas pelo docente no diário de classe, atendendo às orientações da SME, integrando o cômputo da carga horária anual obrigatória vigente.

Artigo 6º. A equipe gestora ficará responsável:

- I - pela comunicação e ampla divulgação das informações à comunidade escolar;
- II - pela organização do registro detalhado das A.P.N.Ps contendo a descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem estabelecidos na proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e com os objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular, nos termos da BNCC;
- III - pelo monitoramento do processo de aprendizagem no ambiente escolar que deve considerar a avaliação formativa e contínua dos estudantes;
- IV - pelo modo de operacionalização das A.P.N.Ps considerando que a realização destas incidirá diretamente na comprovação futura da carga horária letiva.

Artigo 7º. Os casos omissos deverão ser consultados e dirimidos junto ao Núcleo de Supervisão e Legislação.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 28 de abril de 2026.

Cléia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Avenida São João, 545 – Centro – CEP 11770-128
Fone (013) 3453 7800
www.peruib3.sp.gov.br Email: sme@educa.peruib3.sp.gov.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PARA ZELADORIA EM ESCOLA MUNICIPAL

A EMEI PROFESSORA ROSANE DOS SANTOS, situada na Avenida Marginal A, 20, Caraguava, Peruíbe/SP, CEP 11782-502, está com inscrições abertas para ocupar vaga nas dependências da zeladoria. Os interessados deverão ser ocupantes de cargo público e não poderão possuir casa própria no Município onde se localiza a escola, conforme Lei nº 2.358, de 09/12/2002 parágrafo 2º do Artigo 4º. As inscrições deverão ser realizadas junto a Unidade escolar acima citada no período de **04/05/2026 à 06/05/2026 das 13h30 às 16h**.

Em caso de dúvida, entrar em contato com a unidade escolar: 13 - 3455-830

Peruíbe, 27 de abril de 2026.

Cleia Cristina da Silva
Assinado no original
Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.026

Aditamento nº: 114/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto:

Contratação de empresas para o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento do laboratório de análises clínicas – Contratada: Basemed comercio Atacadista de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 17/2025 – Processo nº 1.431/26 - Assinatura: 17/04/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste – Ata Registro de Preços nº 35/2025.

Aditamento nº: 115/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto:

Contratação de empresas para o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento do laboratório de análises clínicas – Contratada: Biosol Produtos Diagnósticos Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 17/2025 – Processo nº 1.898/26 - Assinatura: 17/04/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste – Ata Registro de Preços nº 36/2025.

Aditamento nº: 116 /2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto:

Contratação de empresas para o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento do laboratório de análises clínicas – Contratada: Labcenter Medicina Laboratorial e Diagnostica Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 17/2025 – Processo nº 526/26 - Assinatura: 17/04/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste – Ata Registro de Preços nº 37/2025.

Aditamento nº: 117/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de

Peruíbe – Objeto:

Contratação de empresas para o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento do laboratório de análises clínicas – Contratada: NL Comercio Exterior Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 17/2025 – Processo nº 528/26 - Assinatura: 17/04/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste – Ata Registro de Preços nº 38/2025.

Aditamento nº: 118 /2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Perúibe – Objeto:

Contratação de empresas para o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento do laboratório de análises clínicas – Contratada: Cirúrgica Oeste Paulista Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 17/2025 – Processo nº 1.419/26 - Assinatura: 17/04/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste – Ata Registro de Preços nº 39/2025.

Aditamento nº: 119/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Perúibe – Objeto:

Contratação de empresas para o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento do laboratório de análises clínicas – Contratada: Signaz Produtos e Negócios Ltda ME - Modalidade: Pregão Eletrônico 17/2025 – Processo nº 527/26 - Assinatura: 17/04/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste – Ata Registro de Preços nº 41/2025.

Aditamento nº: 120/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Perúibe – Objeto:

Contratação de empresas para o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento do laboratório de análises clínicas – Contratada: Cirúrgica União Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 17/2025 – Processo nº 653/26 - Assinatura: 17/04/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste – Ata Registro de Preços nº 42/2025.

**EDITAL DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2026
PROCESSO Nº 1.606/2026**

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA Nº 06/2026, referente à REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO E CICLOVIA NA ORLA DA PRAIA AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR "ORLA DA PRAIA - FASE 06", a partir da data de publicação deste edital, e considerando que REVOGA-SE o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 71 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EM 27 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA REGISTRO PREÇO 2.026**

Ata Registro Preço: 51/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Perúibe – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Elaboração de Coffee Break, para os Eventos Realizados pelo Município – Detentora: A MORAES LTDA – ME – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 02/2026 – Processo 30.006/2025 – Assinatura: 16/04/2026 – Valores R\$ Unitários - Vigência: 12 (Doze) Meses.

Ata Registro Preço: 52/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Perúibe – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Elaboração de Coffee Break, para os Eventos Realizados pelo Município – Detentora: PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 02/2026 – Processo 30.006/2025 – Assinatura: 16/04/2026 – Valores R\$ Unitários - Vigência: 12 (Doze) Meses.

TEM INTERESSE EM TRABALHAR NO HOSPITAL DE PERUIBE?

O Hospital Municipal de Perúibe está com **processo seletivo aberto** para diversas áreas.



VAGAS DISPONÍVEIS:

- Analista Administrativo
- Assistente Social
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Almojarife
- Auxiliar de Farmácia
- Auxiliar de Rouparia
- Enfermeiro I
- Farmacêutico
- Jovem Aprendiz
- Lactarista
- Nutricionista
- Psicólogo
- Supervisor de Enfermagem
- Técnico de Enfermagem
- Técnico de Imobilização
- Técnico de Manutenção
- Técnico de Nutrição
- Técnico de Segurança do Trabalho
- Técnico de Suporte de TI